



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.227, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, em nível de Mestrado e Doutorado.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Sessão Ordinária realizada em 26.1.2012, e em conformidade com os autos do Processo n. 028028/2011 – UFPA, procedentes do Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, em nível de Mestrado e Doutorado, de interesse do Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural, de acordo com o Anexo (páginas 2 - 31), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de janeiro de 2012.

EDSON ORTIZ DE MATOS

Pró-Reitor de Administração, no exercício da Reitoria
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, com Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, vinculados ao Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural da Universidade Federal do Pará (UFPA), em convênio firmado com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa Amazônia Oriental) e a Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre ou Doutor em Ciência Animal, bem como estágio de Pós-doutoramento, tendo como objetivos fundamentais:

I - a formação científica e tecnológica de seus estudantes, capacitando-os para a pesquisa, a docência, a extensão e outras atividades profissionais;

II - o aprimoramento dos conhecimentos básicos teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades técnico-científicas;

III - o desenvolvimento do espírito crítico e do rigor na preparação cuidadosa de publicações científicas, incluindo a redação de Dissertações e Teses.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º Fica o Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal vinculado ao Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural da Universidade Federal do Pará.

Art. 3º O Colegiado do Programa é o órgão de coordenação didático-científico e administrativo, devendo ser constituído segundo o Regimento Geral da UFPA por:

I - Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;

II - todos os docentes permanentes do Curso;

III - representante discente de Mestrado e Doutorado e seus suplentes;

IV - representante dos técnico-administrativos que atuam no Programa.

Art. 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 1º Os representantes discentes e técnico-administrativos serão designados para um mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor da UFPA, a partir de uma lista tríplice indicada pelo Colegiado do Programa, homologada pelo Conselho do Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) da UFPA.

§ 3º Os representantes discentes serão escolhidos em eleição entre os alunos de Mestrado e Doutorado matriculados no Programa.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pelo Vice-Coordenador, em exercício, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, ou mediante solicitação por escrito de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As aprovações no âmbito do Colegiado do Programa far-se-ão por votação em maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

§ 2º Os professores visitantes e colaboradores poderão participar das reuniões do Colegiado do Programa, sem direito a voto, conforme o Regimento Geral da UFPA em seu artigo 7º, § 6º.

§ 3º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quorum* de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze minutos após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer *quorum*.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total dos membros do Colegiado.

Resolução n. 4.227 CONSEPE, de 26.1.2012 – Anexo

Art. 6º A convocação deverá ser acompanhada pela pauta dos assuntos a serem discutidos. De cada reunião será lavrada ata que deverá ser divulgada a todos os membros do Colegiado após aprovação em reunião pelos membros presentes.

Art. 7º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa subordinada ao Coordenador (a).

Art. 8º Integram a Secretaria os Servidores designados para desempenho de tarefas administrativas.

Art. 9º São atribuições da Secretaria do Programa Pós-Graduação em Ciência Animal:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do Programa, especialmente os de caráter sigiloso (provas de seleção, projetos de pesquisa, artigos submetidos como parte das Dissertações ou Teses, histórico escolar e outros);

II - secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;

III - secretariar as sessões destinadas às defesas de Dissertações e Teses;

IV - exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO

Art. 10. São atribuições do Colegiado do Programa:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa e orçamentária do Programa;

II - realizar os ajustes nos currículos dos Cursos, decidindo sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades, quando necessários;

III - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

Resolução n. 4.227 CONSEPE, de 26.1.2012 – Anexo

IV - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos Cursos;

V - propor e dar encaminhamentos às medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de graduação e extensão;

VI - determinar os critérios para distribuição de bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente;

VII - aprovar a relação de professores Orientadores e co-Orientadores e suas modificações;

VIII - aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de projeto, Dissertação, Tese e Exame de Qualificação;

IX - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa e da UFPA;

X - elaborar normas internas para o funcionamento do(s) Curso(s) e delas darem conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XI - homologar os projetos de Dissertações e Teses dos alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

XII - definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

XIII - estabelecer critérios e número de vagas para admissão de novos candidatos ao(s) Curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XIV - estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XV - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;

XVI - decidir sobre os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrícula;

XVII - decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do Orientador;

XVIII - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XIX - aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XX - apreciar os recursos dos alunos e da representação discente referentes a assuntos didáticos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XI - homologar as Dissertações e Teses concluídas;

XII - homologar as monografias dos estágios de pós-doutoramento;

XIII - apreciar o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

XIV - definir a lista tríplice para a indicação do Coordenador e Vice-Coordenador;

XV - propor ao reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros a destituição do Coordenador e/ou Vice-Coordenador;

XVI - propor alterações ao regimento interno do Programa;

XVII - organizar e realizar as eleições para a coordenação e Vice-coordenação do Programa;

XVIII - outras atribuições conferidas pelo CONSEPE, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) e pelo Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 11. Compete ao Coordenador, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I – exercer a direção administrativa do Programa, supervisionando-o como um todo e as respectivas áreas de concentração;

II - administrar as finanças do Programa e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado;

Resolução n. 4.227 CONSEPE, de 26.1.2012 – Anexo

III - coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

IV - preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - elaborar e remeter à PROPESP relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VII - encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos Cursos;

VIII - representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, Embrapa e UFRA;

IX - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de ensino e desenvolvimento aprovados, submetendo ao Colegiado as modificações e tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

X - aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

XI - adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

XII - tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado no prazo de até 14 (dias) dias úteis;

XIII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral UFPA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação e deste Regimento;

XIV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XV - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XVI - convocar o Colegiado para organizar a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo órgão Colegiado;

XVII - organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao Programa e tratar com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional na UFPA, Embrapa e UFRA sobre a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVIII - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XIX - representar o Programa em fóruns nacionais de Coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento;

XX - representar o Programa em todas as instâncias, e nas organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento da Pós-Graduação;

XXI - propor ao Colegiado, convênios de cooperação técnica e financeira com organizações nacionais e internacionais;

XXII - viabilizar a elaboração, atualização e disponibilização das informações pertinentes aos Cursos, em mídia eletrônica, contendo a grade curricular, o calendário de disciplinas e atividades, currículo dos docentes, ementas das disciplinas, áreas de concentração/linhas de pesquisa, e normas de seleção e inscrição;

XXIII - tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;

XXIV - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 12. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal deve ser integrado por profissionais qualificados, portadores de Título de Doutor ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

§ 1º Integram a categoria de *docentes permanentes* aqueles que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino (na Pós-Graduação e/ou graduação) ou pesquisa em instituições legalmente constituídas para tal;

II - desenvolvam atividades de ensino no Programa, anualmente;

III - participem de projeto de pesquisa cadastrado no Programa;

IV - orientem alunos regularmente matriculados no Programa;

V - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa;

VI - mantenham regime de dedicação integral à instituição de origem – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pela CAPES.

§ 2º O docente permanente na ocasião de sua aposentadoria continuará sendo considerado do núcleo permanente, independentemente da natureza do novo vínculo estabelecido com a instituição de origem.

§ 3º Continuará como docente permanente aquele que estiver formalmente afastado para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 4º Integram a categoria de *docentes visitantes* os professores ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como Orientadores e em atividades de extensão. Estes devem ter sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, conforme legislação específica ou por bolsa concedida, para esse fim.

§ 5º Integra a categoria de *docentes colaboradores* os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou extensão, atividades de ensino, e da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFPA, Embrapa ou UFRA.

Art. 14. O credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes obedecerão às normas de Resolução específica aprovada pelo Colegiado do Programa, com base no Regimento Geral da UFPA, Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação e normas da CAPES.

§ 1º O credenciamento do docente tem validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado, por períodos de igual duração.

§ 2º Um docente credenciado como permanente no Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal poderá ser credenciado como permanente em apenas mais outro Programa de Pós-Graduação, segundo orientação da CAPES/MEC.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO

Art. 15. Será admitida a inscrição ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal em nível de Mestrado os graduandos concluintes ou graduados em Cursos de nível superior reconhecidos pelo MEC. Em nível de Doutorado, os mestrados concluintes ou mestres dos Cursos reconhecidos pela CAPES/MEC.

Art. 16. O Colegiado promoverá a seleção dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal de acordo com as áreas de concentração e linhas de pesquisa, através de uma comissão de seleção previamente definida pelo Colegiado do Programa e designada por portaria, formada por, no mínimo, três docentes em cada área de concentração.

Art. 17. Os critérios para a seleção e admissão de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado no PPGCAN serão definidos pelo Colegiado do Programa e descritos em Edital próprio, que especifique os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual se dará ampla divulgação. A execução do Edital caberá à Comissão do Processo Seletivo, constituída na forma do artigo 16 deste Regimento.

§ 1º O aluno de nacionalidade brasileira ou proveniente de países de língua portuguesa, se classificado no processo seletivo, deverá obrigatoriamente se submeter ao exame de proficiência em língua inglesa, aplicado pela Universidade Federal do Pará, ou por outra instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, nos últimos cinco anos.

§ 2º Serão aceitos, também, os seguintes certificados oficiais internacionalmente aceitos, desde que dentro do período de validade, e que comprovem a proficiência básica em inglês (TOEFL, Cambridge, Michigan, IELTS) ou equivalente.

§ 3º O aluno de nacionalidade estrangeira, não-proveniente de país de língua portuguesa, se classificado no processo seletivo, deverá obrigatoriamente se submeter ao exame de proficiência em língua portuguesa, aplicado pela Universidade Federal do Pará, ou por outra instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

§ 4º Será aceito, também, o Certificado de Proficiência em língua portuguesa para estrangeiros (CELPE-Bras) para os alunos de nacionalidade estrangeira, não-provenientes de país de Língua Portuguesa.

Art. 19. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital.

Art. 20. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 21. A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Secretaria do Programa, por ordem de classificação. Os critérios de desempate serão previamente definidos pelo Colegiado e publicados no edital de seleção conforme legislação em vigor.

Art. 22. O Edital de Seleção definirá os prazos para recursos administrativos relativos aos resultados parciais e finais da seleção para os níveis Mestrado ou Doutorado do Programa.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 23. A matrícula será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas resoluções pertinentes promulgadas pelo CONSEPE e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Art. 24. O candidato classificado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 25. O aluno deverá renovar a sua matrícula semestralmente.

Art. 26. Na matrícula é obrigatória a apresentação de um plano de trabalho com ciência e anuência do Orientador.

Parágrafo único. O plano de trabalho deve incluir todas as atividades de Pós-Graduação (disciplinas, experimentos, participação em eventos, redação da Dissertação ou Tese) a serem desenvolvidas pelo aluno durante o semestre.

Art. 27. A desistência por vontade expressa do aluno ou abandono do Programa não confere ao mesmo o direito de retorno, ainda que não esgotado o prazo máximo de

integralização curricular. O referido aluno só poderá retornar ao Programa caso se classifique em um novo processo de seleção.

Parágrafo único. Considera-se abandono do Programa, sem a aprovação prévia do Colegiado, a não matrícula e não integralização das disciplinas conforme estabelecido no plano de trabalho em qualquer período letivo.

Art. 28. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu Orientador, poderá requerer a Coordenação do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico e comunicá-lo ao Órgão de Controle Acadêmico da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º Entende-se por disciplinas ministradas de forma intensiva e em períodos compactados, de que trata o parágrafo anterior, aquelas disciplinas ministradas em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso.

Art. 29. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o Doutorado, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

§ 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do

Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que lhe será comunicado formalmente e ao seu Orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

CAPÍTULO VIII

DAS BOLSAS

Art. 30. No caso de existirem bolsas de estudo, elas serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e PROPESP, e a sua distribuição será feita segundo os critérios discutidos e aprovados pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IX

DO CORPO DISCENTE

Art. 31. Faz parte do corpo discente o aluno classificado em exame de seleção e devidamente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal.

Art. 32. Caracteriza-se como Aluno Especial o estudante de Mestrado ou Doutorado formalmente matriculado em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES reconhecidos pela CAPES.

§ 1º O aproveitamento de crédito das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total.

§ 2º A matrícula do aluno especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida. Quando pertinente esta deve ser feita por meio de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do PPGCAN.

§ 3º Não será aceita a matrícula de alunos graduados sem vínculo com outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES reconhecidos pela CAPES.

CAPÍTULO X

DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES

Art. 33. A transferência ou a aceitação de alunos de Programas da UFPA ou de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação poderá ser admitida para aqueles Programas equivalentes ao Mestrado e Doutorado em Ciência Animal, desde que haja a disponibilidade de vagas e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato. Uma vez deferida a transferência pelo Colegiado local, o mesmo deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

CAPÍTULO XI

DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 34. A frequência mínima exigida nas atividades curriculares desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal é de 75 % (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO XII

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 35. A duração máxima dos Cursos será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, devendo o aluno submeter a justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu Orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos artigos 28 e 29 deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

CAPÍTULO XIII

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 36. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I - não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas;

II - reprovar em uma disciplina mais de uma vez, ou em duas disciplinas diferentes ao longo do desenvolvimento do Curso;

III - não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos dos Artigos 24, 25 e 26 deste Regimento;

IV - ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;

V - não ter se submetido a Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

VI - ter sido reprovado em Exame de Qualificação duas vezes;

VII - ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação ou Tese;

VIII - ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Programa, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

IX - ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

X - ter causado perdas e danos ao patrimônio da UFPa e das Instituições conveniadas.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu Orientador através de correspondência

datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no histórico escolar do aluno, informando o ocorrido à PROPESP e ao Órgão de Controle Acadêmico.

§ 2º O discente e o seu Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

CAPÍTULO XIV

DO REINGRESSO

Art. 37. Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao mesmo Programa de Pós-Graduação da UFPA, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 38. A readmissão de discente desligado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º O limite máximo para conclusão do Programa em Ciência Animal será de no máximo 12 (doze) meses na modalidade Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO XV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 39. O aluno terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando a disponibilidade dos professores credenciados no PPGCAN. Compete ao Orientador:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação ou Tese;

II - acompanhar a elaboração da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;

III - promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV - diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V - manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI - referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Comprovante de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

VII - cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII - recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

§ 1º O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

§ 2º Professores e/ou pesquisadores doutores vinculados a Instituição de ensino e/ou pesquisa, os quais não estejam credenciados no PPGCAN poderão ser co-Orientadores, mediante apresentação de carta de solicitação e do *Curriculum Vitae* e posterior aprovação do parecer de uma comissão de avaliação e pelo Colegiado.

§ 3º Cada professor poderá orientar no máximo 8 (oito) alunos, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

CAPÍTULO XVI**DO SISTEMA DE CRÉDITO, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 40. O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem serão feitos com base no estabelecido pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da UFPA, observando-se a adaptação dos modos de verificação da aprendizagem às exigências e natureza do Programa.

Art. 41. O controle da integralização curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal será feito pelo sistema de crédito/hora em consonância com o Regimento Geral da UFPA

Art. 42. Nas avaliações de aprendizagem levar-se-ão em conta, pelo menos, os seguintes fatores básicos:

- I – apuro lógico e clareza de pensamento do estudante;
- II - conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame;
- III - forma e linguagem das exposições.

Art. 43. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a REGULAR e, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) de frequência às atividades da disciplina.

Art. 44. O aproveitamento do aluno, em cada disciplina cursada, será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala, segundo Regimento Geral da UFPA:

EXC	EXCELENTE	=	9,0 - 10,0
BOM	BOM	=	7,0 - 8,9
REG	REGULAR	=	5,0 - 6,9
INS	INSUFICIENTE	=	0,0 - 4,9
SA	SEM APROVEITAMENTO		
SF	SEM FREQUÊNCIA		

§ 1º Ficarão sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliativas programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

Art. 45. A aprovação na disciplina concede ao aluno o direito aos créditos correspondentes à mesma.

Art. 46. O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador que o indeferirá, liminarmente se:

- I – não estiver devidamente justificado;
- II - não tiver sido apresentado tempestivamente.

Parágrafo único. O prazo para solicitação de revisão de provas é de 48 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 47. O requerimento formalmente acolhido terá o seguinte processamento:

I – será enviado pelo Coordenador do Programa, que designará uma comissão revisora composta de 3 (três) docentes, da qual fará parte o professor que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior;

II - a comissão revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 48. Não será processado qualquer pedido de revisão, caso o mesmo seja protocolado após as quarenta e oito (48) horas da publicação dos resultados na forma usual.

CAPÍTULO XVII
DA ESTRUTURA CURRICULAR

SEÇÃO I

DO CURRÍCULO PLENO

Art. 49. O elenco de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal se caracteriza pela flexibilidade com os Cursos didáticos desenvolvidos de acordo com os horários e calendários estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º O Currículo Pleno do Programa corresponde, em sua estrutura, a 2 (dois) grupos fundamentais de disciplinas, a saber:

I – disciplinas obrigatórias comuns a todas as áreas de concentração;

II - disciplinas optativas.

§ 2º Integram as disciplinas obrigatórias àquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do Programa.

§ 3º Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico das diferentes áreas de concentração do Programa.

Art. 50. Para integralização curricular do Mestrado o aluno deverá completar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 6 (seis) em disciplinas obrigatórias, 14 (quatorze) em optativas e 4 (quatro) em outras atividades. Para integralização curricular do Doutorado, o aluno deverá completar no mínimo 38 (trinta e oito) créditos, sendo 6 (seis) em disciplinas obrigatórias, 24 (vinte e quatro) em optativas e 8 (oito) em outras atividades.

§ 1º Obedecidos os preceitos vigentes da legislação específica poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação. O limite numérico máximo para o aproveitamento de créditos de disciplinas que não constem na estrutura curricular do PPGCAN será de 6 (seis) créditos.

§ 2º As disciplinas serão consideradas equivalentes, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 3º Os créditos em disciplinas obtidos em Curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado, obedecidas às equivalências, sem limite numérico, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular, desde que tenham tido rendimento acadêmico igual ou superior a 70 % (setenta por cento).

§ 4º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

§ 5º São definidos como outras atividades, publicação de artigos científicos completos em periódico, livro, capítulo de livro, conforme descrito nos artigos 52 e 53, deste Regimento, bem como estágio de docência na graduação, participação em projeto de pesquisa registrado na Instituição, participação em bancas (TCC, estágio de finalização de Curso e etc.), orientação ou co-orientação de alunos na graduação, Cursos técnico-científicos ministrados, apresentação de palestras, ou organização de eventos técnico-científicos, publicação de resumos, resumos expandidos, artigos completos em anais de eventos e co-autoria de artigos completos em periódico com classificação relevante para a área do Programa na CAPES (QUALIS) ou classificada pelo *Journal Citation Reports* (JCR).

§ 6º A orientação ou co-orientação de alunos e o estágio de docência na graduação correspondem a 2 (dois) créditos. O estágio docência corresponderá a 30 horas aula, sendo obrigatório aos Bolsistas da Demanda Social da CAPES.

§ 7º Cursos técnico-científicos ministrados (20h), estágio supervisionado (60h em estágio de pesquisa, atividades laboratoriais ou trabalhos de campo em intercambio com outras instituições ou empresas) e a organização de eventos científicos equivalem a um crédito.

§ 8º Participação em projeto de pesquisa registrado na instituição, participação em bancas e palestras equivalem um crédito para cada duas atividades realizadas pelo discente.

§ 9º Resumo simples, um crédito a cada 4 (quatro) publicados em anais de eventos.

§ 10. Resumos expandidos um crédito a cada 3 (três) publicados em anais de eventos.

§ 11. Artigo completo, um crédito a cada duas publicados em anais de eventos.

§ 12. Os créditos para outras atividades serão validados após submissão e aprovação do Colegiado do Programa, mediante comprovação.

§ 13. Todas as atividades descritas no § 5º deste *caput*, somente serão consideradas quando relacionadas à área do Programa em Ciência Animal.

Art. 51. O número de disciplinas que o aluno poderá cursar em cada semestre letivo, será fixado pelo Orientador.

CAPÍTULO XVIII

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO, LIVRO E CAPÍTULOS DE LIVRO

Art. 52. Serão concedidos ao aluno 2 (dois) créditos em outras atividades por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a Dissertação ou a Tese está sendo desenvolvida, desde que:

I – o estudante seja o primeiro autor da obra;

II - o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa;

III - o artigo seja publicado em periódico com classificação relevante para a área do Programa na CAPES (QUALIS) ou classificada pelo *Journal Citation Reports* (JCR).

Art. 53. Serão concedidos ao aluno 2 (dois) créditos por publicação de livro ou capítulo com ISBN, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a Dissertação ou a Tese está sendo desenvolvida, desde que:

I - o estudante participe da autoria ou editoração da obra;

II - o livro ou capítulo tenha sido publicado após o ingresso do discente no Programa.

CAPÍTULO XIX

DA DEFESA DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 54. O aluno de Mestrado submeter-se-á a defesa de projeto decorrido um prazo máximo de 6 (seis) meses de Curso, e o de Doutorado no prazo máximo de 12 (doze) meses, obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º A elaboração do projeto de Dissertação ou Tese deverá estar relacionada ao plano de pesquisa do candidato e contar com o acompanhamento do professor Orientador.

§ 2º A defesa do projeto consistirá em uma apresentação pública com duração mínima de 30 e máxima de 45 minutos, com tempo de arguição por parte da Banca de 45 minutos. Durante o exame, o candidato apresentará o seu projeto de qualificação, mostrando sua relevância e contribuição. Nesta oportunidade, tanto a apresentação oral do candidato como o plano de pesquisa serão objetos de avaliação.

§ 3º O projeto de deverá ser apresentado de acordo com as normas do Programa e conter os seguintes elementos: Introdução: identificação do problema, hipótese da pesquisa e definição dos objetivos; Revisão da literatura pertinente; Material e Métodos: descrição e caracterização da amostra a ser investigada, detalhamento dos procedimentos experimentais e procedimentos estatísticos a serem usados para que os objetivos sejam atingidos; Cronograma; Resultados preliminares se for o caso, e Bibliografia consultada.

§ 4º O objetivo da defesa do projeto é avaliar a exequibilidade do projeto de qualificação, o domínio, por parte do candidato, da literatura pertinente ao tema de sua Dissertação ou Tese, da metodologia e a sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

§ 5º A Banca para a defesa do projeto será constituída de 3 (três) membros titulares e um suplente, podendo ou não incluir o co-Orientador, se houver. Todos os membros deverão possuir título de Doutor e comprovada competência na área. Ao Orientador caberá a presidência da banca de avaliação.

§ 6º A Banca para defesa de projeto do Doutorado será constituída de 4 (quatro) membros titulares e um suplente, podendo ou não incluir o co-Orientador, se houver. Todos

os membros deverão possuir título de Doutor e comprovada competência na área. Ao Orientador caberá a presidência da banca de avaliação.

§ 7º A relação dos docentes indicados para a Banca Examinadora e a data da defesa do projeto deverão ser encaminhadas pelo Orientador ao Colegiado no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data prevista de ser por ele avaliada, em suas reuniões.

§ 8º O projeto deverá ser protocolado com cópia na secretaria do PPGCAN com antecedência de 30 (trinta) dias. Caberá ao aluno o envio das cópias do Projeto aos membros da Banca Examinadora no mesmo prazo.

§ 9º Nos casos omissos, a data da defesa de projeto será estipulada pelo Colegiado.

Art. 55. O candidato será aprovado na defesa do projeto após a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida uma segunda oportunidade ao candidato, no período máximo de sessenta dias, a critério da banca, a contar da data do exame. Essa nova defesa deverá ocorrer com a mesma banca.

§ 2º Em caso de não ocorrer a nova defesa do projeto, no prazo estipulado pela banca ou em caso de reprovação, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 56. O parecer de cada membro e o parecer da Banca Examinadora deverão ser encaminhados à coordenação do Programa até 7 (sete) dias após o recebimento do resultado, para efeito de homologação pelo Colegiado e imediata divulgação.

Art. 57. Em caso de mudança de projeto, o aluno deverá se submeter a uma nova defesa, após apreciação do Colegiado.

Art. 58. A versão final do projeto deverá ser depositada na coordenação do Programa, com a devida anuência do Orientador no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XX

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 59. O aluno de Doutorado submeter-se-á ao Exame Geral de Qualificação que deverá ser realizado até o prazo máximo de 12 (doze) meses após o estudante ter integralizado os créditos.

Art. 60. A solicitação do Exame Geral de Qualificação deverá ser feita pelo Orientador, em ofício encaminhado ao Colegiado do Programa, no qual deverá constar a lista de sugestão de 4 (quatro) nomes de docentes e/ou pesquisadores titulares e um suplente, para a composição da Comissão Examinadora.

§ 1º O Colegiado do Programa poderá, a seu critério, homologar a sugestão feita pelo Orientador ou indicar uma nova Comissão Examinadora.

§ 2º A solicitação do Exame Geral de Qualificação deverá ser protocolada até 60 (sessenta) dias antes do prazo máximo para sua realização.

§ 3º A Banca Examinadora, constituída de 5 (cinco) membros, incluindo o Orientador como seu presidente sem direito a voto, será formada por especialistas portadores do título de doutor, podendo o presidente ter participação facultativa na arguição do candidato.

Art. 61. O Exame Geral de Qualificação constará de avaliações de matérias consideradas pertinentes a cada Área de Concentração e Linha de pesquisa na qual o aluno desenvolveu seus estudos de doutoramento.

§ 1º O estudante será submetido ao máximo de quatro exames escritos. Em seguida, será submetido ao exame oral final.

§ 2º Cada membro da Comissão Examinadora contará com prazo máximo de sessenta minutos para discussão com o aluno sobre o tema sugerido por ele no exame escrito.

Art. 62. O aluno reprovado no Exame Geral de Qualificação será concedido mais uma oportunidade, decorrido um prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua realização.

Art. 63. Será considerado aprovado o estudante que obtiver a indicação favorável da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 64. O aluno que protocolar nos prazos previstos no artigo 60 deste Regimento, 2 (dois) artigos científicos, oriundos do projeto de Tese, com aceite para publicação em revistas classificadas pela CAPES com conceitos A1, A2, B1 e B2, poderão ser dispensados do Exame Geral de Qualificação, a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XXI

DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 65. O aluno deverá produzir sua Dissertação ou Tese em observância às condições previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega.

§ 1º A elaboração do trabalho deverá contar com o acompanhamento do respectivo Orientador.

§ 2º A elaboração da Dissertação ou Tese deverá seguir as Normas de Editoração adotadas pelo Programa/PROPESP, devendo ser redigida obrigatoriamente na língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa e inglesa.

Art. 66. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado poderão ser apresentadas no modo de agregação de artigos científicos ou no modo híbrido.

§ 1º No modo de agregação de artigos científicos, o documento deverá incorporar artigos completos referentes ao projeto de pesquisa, em número de um ou mais para o Mestrado e 3 (três) ou mais para o Doutorado, publicado(s) ou submetido(s) a revistas especializadas com corpo editorial, e um texto integrador.

§ 2º Poderá ser admitido, a critério do Colegiado, um modo híbrido, mesclando o estilo tradicional (estrutura clássica) e artigos agregados. Neste modo, o documento deverá conter a estrutura tradicional e incorporar como anexos o(s) artigo(s) completo(s) referente(s) ao projeto de pesquisa (no mínimo um para Mestrado e três para Doutorado), publicado(s) ou submetido(s) a revistas especializadas com corpo editorial, e um texto integrador.

§ 3º Será exigida documentação comprobatória da submissão do artigo derivado do projeto de pesquisa, ou sua aceitação pela comissão editorial do periódico, cuja cópia do

documento deverá ser entregue na Secretaria do Programa no momento do depósito da Dissertação ou Tese.

Art. 67. A defesa da Dissertação ou da Tese será requerida pelo candidato através de seu Orientador ao Colegiado do Programa com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a defesa.

Art. 68. No ato do requerimento, o aluno deverá entregar 4 (quatro) cópias da Dissertação ou 6 (seis) cópias da Tese ao Colegiado, para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

Art. 69. A Dissertação ou Tese serão julgadas por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, todos com título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

§ 1º A banca de defesa de Mestrado será constituída de 3 (três) membros titulares e um suplente, podendo ou não incluir o co-Orientador. A banca deverá ter pelo menos um professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição. Ao Orientador caberá a presidência da banca de avaliação.

§ 2º A banca de defesa de Doutorado será constituída de 5 (cinco) membros titulares e um suplente, podendo ou não incluir o co-Orientador. A banca deverá ter pelo menos 2 (dois) professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição. Ao Orientador caberá a presidência da banca de avaliação.

Art. 70. O julgamento será feito em sessão pública, na qual o candidato apresentará sucintamente sua Dissertação ou Tese no prazo de 45 a 50 minutos, e será arguido por cada examinador por 30 (trinta) minutos, sendo designado ao candidato igual prazo para resposta.

Art. 71. A Dissertação será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime dos membros da banca, e a Tese será considerada aprovada com manifestação favorável de pelo menos 4 (quatro) membros da Banca Examinadora.

§ 1º Em caso de reprovação, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda e última chance ao candidato de Mestrado que, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento. Ao candidato de Doutorado, o período máximo aplicado será de 12 (doze) meses, a contar da data de defesa.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação ou da Tese à Secretaria do Programa no prazo estabelecido, ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

Art. 72. Haverá a possibilidade de se dar destaque à Dissertação ou à Tese cuja qualidade tenha sido reconhecida pela Banca Examinadora como excepcional, com a menção: Com Distinção.

Art. 73. Caberá ao candidato, acompanhado pelo Orientador, proceder às correções indicadas pela Banca Examinadora, sendo que as cópias impressas, das quais 9 (nove) para o Mestrado e 11 (onze) para o Doutorado, e em meio magnético (uma cópia) da versão corrigida deverão ser encaminhadas à Secretaria do Programa, para serem encaminhadas da seguinte forma: um exemplar para a Coordenação do PPGCAN; um para a PROPESP, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o cadastro nacional; 2 (dois) para a biblioteca setorial da Unidade à qual está vinculado o Programa; um exemplar para a biblioteca da UFRA, um exemplar para a biblioteca da Embrapa Amazônia Oriental; e um exemplar para cada membro da Banca Examinadora.

Parágrafo único. O prazo para a entrega das versões definitivas, acompanhada do(s) artigo(s) submetido(s) referente(s) ao trabalho de Dissertação ou de Tese, deverá ocorrer no máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

Art. 74. O Diploma de Mestre ou de Doutor será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Coordenador do Colegiado e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares.

CAPÍTULO XXII

DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 75. Para obtenção do Grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- I - ter integralizado o total de créditos previsto no Regimento Interno do Programa;
- II - obter aprovação na defesa de projeto (Mestrado e Doutorado) e no Exame de Qualificação (Doutorado);
- III - ter sua Dissertação ou Tese aprovada por uma Banca Examinadora;
- IV - ter sua Dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- V - ter aprovação em exame de proficiência em língua;
- VI - estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica e nas instituições conveniadas, como empréstimo de material bibliográfico, equipamentos ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 76. Depois de aprovada a Dissertação ou a Tese, e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do PPGCAN homologará a Dissertação ou a Tese e dará os devidos encaminhamentos para a concessão do grau correspondente.

Art. 77. Após a homologação, a Coordenação do Programa encaminhará o processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa da específica da PROPESP.

CAPÍTULO XXIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 78. Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias:

- I - da Universidade Federal do Pará, destinados aos Programas de Pós-Graduação;
- II - de doações e subvenções de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas;
- III - de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. A Coordenação do Programa tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico informado da vida escolar de seus alunos.

Art. 80. O espaço físico para funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal será no Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural da UFPA.

Art. 81. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal e, em última instância, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE.

Art. 82. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) da Universidade Federal do Pará.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrário.